

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

I – CLAUSULAS JURÍDICAS

1. Disposições e clausulas porque se rege a prestação de serviço

1.1. Na execução do fornecimento observar-se-ão:

- a) As clausulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) A legislação em vigor relacionada com o serviço a prestar.

1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta da entidade adjudicatária bem como outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

2.Objecto

O objecto deste procedimento consiste na aquisição de serviços de fornecimento de refeições transportadas (“Catering”), nas escolas do 1º ciclo do Ensino Básico na área do Município de Braga.

3. Local da prestação de serviços

3.1. O serviço objecto do contrato será prestado no refeitório dos equipamentos escolares que a seguir se indicam:

E B 1 BAIRRO ECONÓMICO
EB 1 BAIRRO DA ALEGRIA
EB 1 BAIRRO NOGUEIRA DA SILVA
EB 1 S. JOÃO DO SOUTO
EB 1 S. VITOR

3.2. O transporte das refeições será efectuado nos equipamentos da Bragahabit, E.M..

4. Prazo e forma da prestação do serviço

4.1. A prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato, deverá ser prestada durante o ano lectivo 2006/2007, ou seja, previsivelmente, durante 190 dias.

4.2. A prestação de serviço iniciar-se-á na 2ª quinzena do mês de Setembro de 2006, ou no caso de impossibilidade processual no primeiro dia útil do mês seguinte à celebração do contrato, e terminará no final do 3º período escolar do ano lectivo 2006/2007.

4.3. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá todos os dias lectivos úteis, com excepção dos períodos de interrupção das actividades lectivas, das férias dos alunos, avaliações intercalares ou outras, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação e/ou do Plano de Actividades do estabelecimento de ensino.

4.4. Requisitos do fornecimento de serviços:

- a)** O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
- b)** O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento de refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

5. Condições de pagamento

5.1. As condições de pagamento do encargo total da prestação do serviço são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no ponto 5 do programa de procedimento.

5.2. Para efeitos do pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data do respectivo vencimento.

5.3. A empresa adjudicatária deve entregar semanalmente um relatório com o número de refeições servidas que deverá ser visado pela escola.

5.4. O valor da facturação será referente ao número de refeições servidas no mês anterior e visadas nos termos do número anterior.

II – CLAUSULAS TÉCNICAS

1. Número de refeições servidas no estabelecimento

Serão servidas previsivelmente, por cada dia útil, cerca de: 669

EB 1 BAIRRO ECONÓMICO – 89

EB 1 BAIRRO DA ALEGRIA – 130

EB 1 BAIRRO NOGUEIRA DA SILVA – 32

EB 1 S. JOÃO DO SOUTO – 189

EB 1 S. VITOR – 229

2. Ementas

2.1. As refeições objecto do procedimento deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confecção.

2.2. A ementa deve ser variada, entendendo-se por ementa variada, a não repetição de um prato com idêntica composição e confecção, num prazo mínimo de 4 semanas.

2.3. A composição da ementa diária deve ser a seguinte:

» 1 sopa com vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas. É permitida canja, desde que respeite as capitações;

» 1 prato de carne ou de peixe alternado;

» 1 pão embalado;

» sobremesa, constituída por fruta variada da época, alternando com iogurte de aromas. Simultaneamente com a fruta e o iogurte, pode ainda haver doce caseiro/gelatina/gelado de leite ou fruta cozida ou assada, duas vezes por semana.

3. Confecção das refeições

As refeições serão confeccionadas nas cozinhas das escolas ou do adjudicatário pelos métodos adequados ao tipo de fornecimento.

4. Utentes do refeitório

4.1. Só poderão ser servidas refeições aos alunos que frequentem a respectiva escola, e a professores e funcionários da mesma.

4.2. No caso das refeições servidas a professores e funcionários, a Bragahabit, E.M. não se responsabiliza pelo seu pagamento.

5. Fornecimento das refeições

5.1. As refeições funcionarão em regime de “self-service”, devendo o acondicionamento das mesmas ser da competência exclusiva do adjudicatário e feito por funcionários deste.

5.2. No âmbito do acompanhamento às refeições deverá a Bragahabit, E.M. complementar o processo de distribuição e organização do serviço no refeitório bem com o apoio ao processo de recolha de loiças e tabuleiros no final da refeição; os utentes colocarão os tabuleiros no local destinado a esse fim, salvaguardando o procedimento relativo às crianças mais dependentes.

6. Marcação das refeições

A marcação das refeições far-se-á no próprio dia antes das 9:30h da manhã.

7. Controlo de pagamento

A Bragahabit, E.M. será responsável pelo pagamento até 30 dias após o final do mês em que o serviço foi prestado.

8. Horário de funcionamento

8.1. As refeições serão servidas entre as 12h00 e as 14h00. Na eventualidade de se verificar a necessidade de se organizar o serviço por turnos deverá este processo ser acertado entre o adjudicatário e os responsáveis do(s) estabelecimento(s).

8.2. As refeições deverão começar a ser distribuídas imediatamente após a abertura dos refeitórios, e sem interrupções durante o período de funcionamento estabelecido.

9. Informação aos consumidores

O adjudicatário deverá afixar em lugar bem visível a ementa da própria semana e da semana seguinte.

10. Instalações e equipamentos

10.1. A entidade adjudicante coloca à disposição do adjudicatário os contentores que transportam as refeições.

10.2. Findo o contrato, os equipamentos serão restituídos à escola em bom estado de conservação e funcionamento.

10.3. Fica o adjudicatário obrigado a comunicar de imediato ao adjudicante qualquer, eventuais necessidades urgentes de reparação e/ou reposição de equipamentos que sejam estritamente essenciais ao funcionamento do serviço de refeições.

10.4. Competirá à Bragahabit, E.M.:

- a) Manter as instalações, o equipamento o material em boas condições de higiene e conservação, sem a utilização de produtos corrosivos;
- b) Ser responsável pelas operações de limpeza de todas as superfícies normalmente acessíveis, nomeadamente, o chão, paredes, portas, janelas, vidros interiores e sistema de exaustão de fumos;
- c) Ser responsável pelas operações de limpeza de todos os equipamentos nomeadamente electrodomésticos;
- d) A aquisição dos artigos necessária para a limpeza.

10.5. O adjudicatário fica responsável pela utilização do equipamento cedido, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo danos a terceiros.

11. Quadro de pessoal

11.1. A Bragahabit, E.M. manterá na escola um quadro de pessoal mínimo, nos seguintes termos:

- a) Empregados de refeitório para os alunos do 1º Ciclo – 1 empregado por cada de 30 alunos.

12. Pessoal

12.1. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua actividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respectivas sanções e encargos ao adjudicatário.

12.2. A Bragahabit, E.M. é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material ou a terceiros.

12.3. A Bragahabit, E.M. obriga-se a efectuar e a manter um seguro de responsabilidade que cubra os seus trabalhadores contra danos causados a terceiros.

12.4. A Bragahabit, E.M. fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

12.5. A Bragahabit, E.M. é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

13. Transporte de géneros

13.1. O transporte das refeições é da responsabilidade da Bragahabit, E.M..

13.2. No transporte devem ser escrupulosamente cumpridas as condições instituídas pela legislação em vigor e pelas regras da boa prática.

14. Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Braga.